

EDITAL N.º 48/2023

TRABALHOS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL AO LONGO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL NO ÂMBITO DA DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

Silvino José da Silva Lúcio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja
ao abrigo do disposto da alínea j) do nº 1 do artigo 17.º e do n.º 7 do artigo 79.º do Decreto-Le
n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, e que estabelece as medidas e ações a
desenvolver no âmbito do Sistema de Gestão Integrado de Fogos Rurais no Território Continenta
torna público que:
Nos espaços florestais previamente definidos nos Planos Municipais de Defesa da Floresta
Contra Incêndio (PMDFCI) é obrigatório que a entidade responsável pela rede viária providencie
a gestão do combustível, numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a
10m;
Nesse sentido, INFORMO que vão dar-se início aos trabalhos de limpeza florestal com o
objetivo de criar uma descontinuidade horizontal e vertical de forma a reduzir a carga de
vegetação existente, reduzindo o risco de incêndio nas Estradas Municipais n.º 549, 563, 564
519, 542, 504, 505, 506, 506, 507, 508, 510, 513, 566, 583, 584, 588, 592, 596, 597 598, 501 do
Concelho de Azambuja, identificadas na cartografía anexa ao presente edital, que integra a rede
secundária de gestão de combustível, sob responsabilidade do Município de Azambuja;
Os trabalhos a executar incluem a eliminação do estrato arbustivo e herbáceo; abate de árvores
de maneira a garantir a distância mínima de 10 m entre copas das árvores, no caso do eucalipto e
pinheiro-bravo, e de 4 metros nas restantes espécies; bem como, a desramação das arvores a
manter;
Os proprietários e outros produtores florestais devem facultar os necessários acessos às
entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível (limpeza florestal), em
conformidade, aplicando-se o estipulado no artigo 57°. e 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13
outubro, na sua atual redação;



Azambuja, 1de junho de 2023.

